

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 726.

(Autoriza instalação de energia elétrica no repetidor de TV).

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispende de Cr\$ 81.807,00 (oitenta e um mil oitocentos e sete cruzeiros) para a instalação de energia elétrica no repetidor de TV, localizado na Fazenda Cachoeira.

Art. 2°. - A despesa do artigo 1°. da presente Lei, correrá pela dotação orçamentária:
02 - Prefeitura Municipal - 2.5 - Serviço de Obras Públicas
- Energia Elétrica - 3111.02 - Despesas Variáveis.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 19 de abril de 1978.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais
Secretária